

Constituição de Associação

No ano de mil novecentos e oitenta e oito, mês de Setembro, dia dezassete, no lugar e freguesia de Ceira, concelho de Coimbra, perante mim Maria Angela Gama da Cunha e Costa Simões Santana, notária do Quarto Cartório Notarial deste mesmo concelho, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Joaquim Rodrigues Fernandes, casado,
Segundo – Francisco Simões Correia, casado,
Terceiro – Carlos Manuel Fernandes Gomes, casado,
Quarto – José Manuel Correia Gomes, viuvo,
Quinto – José Batista Borges, casado,
Sexto – Fernando Vieira de Figueiredo, casado,
Sétimo – Dr. Américo Batista dos Santos, casado,
Oitavo – José Simões Ferreira, casado, todos naturais da freguesia de Ceira onde residem no próprio lugar do mesmo nome, outorgando o oitavo como procurador de:

Eng. António Pires França, casado, também natural da mesma freguesia de Ceira onde reside no lugar de Vendas de Ceira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelos mencionados do primeiro ao sétimo lugares foi declarado que conjuntamente com o referido Engenheiro António Pires Tavares França, constituinte do outorgante José Simões Ferreira,

Pela presente Escritura constituem uma associação cultural, recreativa e desportiva resultante da fusão do Grupo Musical de Ceira – Sociedade Filarmónica e do Clube de Instrução e Recreio de Ceira, instituições que embora há muitos anos existentes, nunca foram legalmente reconhecidas.

Que a associação que vão constituir será regida pelos seguintes Estatutos:

Capítulo I

Da Denominação, sede, objecto e composição

Artigo Primeiro

A Associação adopta a denominação "Associação Recreativa e Musical de Ceira", tem a sua sede no lugar e freguesia de Ceira, concelho de Coimbra e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A Associação que poderá designar-se abreviadamente por "ARMC", tem por objecto a promoção de todas os seus associados no campo musical desportivo e recreativo.

Artigo Terceiro

1. A Associação é constituída pelos fundadores e por todos os que sejam admitidos nos termos estatutários.
2. São considerados associados fundadores os actuais associados do Grupo Musical de Ceira e do Clube Instrução e Recreio de Ceira, os quais para além de serem considerados fundadores merecerão a título exclusivo a designação de "Fundadores Históricos de Honra " e serão assim expressamente designados em Acta.

Artigo Quarto

No desenvolvimento da sua actividade, compete á Associação:

- a) manter os objectivos traçados pelas colectividades que deram origem nomeadamente nos campos da musica, cultura, desporto e recreio;
- b) criar um local aberto á comunidade através de conferencias, colóquios, exposições, espectáculos, actividades desportivas e outras manifestações que pela sua índole caibam no espírito da Associação.
- c) Colaborem com organismos congéneres e outras entidades de natureza cultural ou desportiva.

Capitulo II

Dos Órgãos Sociais

Artigo Quinto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Sexto

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo composta pela totalidade dos associados efectivos.

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por dois anos.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e votação dos relatórios e contas da Direcção relativos ao ano anterior e de dois em dois anos para eleição dos órgãos directivos nos prazos previstos no artigo decimo quarto.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, mediante convocação requerida á mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um número mínimo de um décimo dos associados efectivos.
O requerimento da convocação será fundamentado e proporá a ordem de trabalhos. No caso da Assembleia Geral ser convocada a pedido de um grupo de associados, só poderá funcionar com a maioria dos requerentes.
5. a Assembleia Geral iniciará os trabalhos á hora marcada na convocatória se estiverem presentes a maioria dos associados efectivos ou meia hora depois, com qualquer número.
6. As convocatórias para as Assembleias Gerais deverão ser feitas com pelo menos oito dias de antecedência, mediante a afixação do anuncio nos locais habituais, salvaguardando o disposto no artigo décimo quarto, número um.

Artigo Sétimo

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, eleitos por dois anos.
2. A Direcção reúne ordinariamente todas as semanas e extraordinariamente quando qualquer dos seus membros o propor ao presidente ou a quem o substitua.
3. É da competência da Direcção a condução dos assuntos correntes da Associação.
4. O quórum é de três membros, entre os quais o Presidente ou o vice-presidente.
5. O Presidente tem voto de qualidade.
6. A Associação obriga-se com a assinatura de três membros sendo obrigatória a do Presidente e a do Tesoureiro.

Artigo Oitavo

1. O Conselho Fiscal é composta por um presidente e dois vogais eleitos por dois anos.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no termo de cada dano social e extraordinariamente por iniciativa própria ou mediante requerimento dos restantes órgãos por maioria de votos.
3. É da competência do conselho Fiscal o exame da contabilidade da Associação e dos actos da direcção bem como a elaboração do parecer do relatório e contas da Direcção.

Capitulo III

Dos Associados

Artigo Nono

1. As propostas de admissão dos associados serão subscritas por um número mínimo de dois associados e aprovada pela Direcção de cuja decisão cabe recurso devidamente fundamentado pela Assembleia Geral.
2. A Direcção poderá propor á Assembleia Geral a exclusão de qualquer associado por actos que contrariem os princípios estatutários. A proposta de exclusão será sempre fundamentada e só poderá ser aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes á respectiva Assembleia Geral.

Artigo Décimo

1. São direitos de cada um dos associados
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) usufruir das regalias concedidas pela Associação;
 - d) participar em todas as votações da Assembleia Geral, através de voto expresso nas respectivas reuniões;
 - e) subscrever propostas para admissão ou exclusão de associados.

2. São deveres dos associados
 - a) exercer o cargo para que tenham sido eleitos e executar as funções de que tenham aceite incumbir-se;
 - b) pagar pontualmente a jóia e as quotas bem como cumprir as demais disposições dos presentes estatutos.

Artigo Décimo Primeiro

1. Os associados concorrerão para o património da associação com uma jóia e uma quota.
2. A quota será anual sendo o seu valor fixado pela Assembleia Geral e cumprindo Direcção determinar as modalidades de pagamento.
3. A jóia é paga aquando da entrada como associado, sendo o seu valor fixado pela Assembleia Geral, cumprindo á Direcção determinar a forma de cobrança.
4. O montante da jóia e da quota poderão ser anualmente revistos sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral por maioria de dois terços para o aumento superior a dez por cento.
5. o não pagamento da quota no prazo de um ano após a data de cobrança, implicará a suspensão dos direitos do associado, sendo motivo de exclusão o não cumprimento de duas cobranças consecutivas.

Artigo Décimo Segundo

1. Na Associação podem ser criadas secções as quais visarão a prossecução de objectivos específicos.
2. As secções poderão ser constituídas por todas as categorias de associados, mas a sua acção será subordinada aos interesses gerais da Associação e de acordo com as orientações expressas pela Direcção.
3. A criação das secções, seja qual for a origem da sua iniciativa é da competência da Direcção, mas de recusa, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Capitulo IV

Das Deliberações

Artigo Décimo Terceiro

1. As deliberações serão tomadas nos termos gerais que regem as associações.
A votação secreta será adoptada a requerimento de um ou mais associados.
2. Nos casos de eleição é obrigatório o escrutínio secreto.

Artigo Décimo Quarto

1. A reunião da Assembleia Geral para efeito de eleições de que trata a parte final do numero três do artigo sexto, efectua-se no período compreendido entre trinta e quinze dias antes de terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício e será convocada com vinte dias de antecedência.
2. A eleição far-se-á pelo sistema de listas completas.
3. As listas poderão ser compostas pela Direcção em exercício ou por qualquer grupo de vinte associados em carta dirigida á mesa de Assembleia Geral até dez dias antes da data marcada para o dia do acto eleitoral e de que constem as assinaturas dos associados indigitados que comprovem as respectivas
XXXXXX
4. As listas terão forma rectangular sem marcas ou sinal exterior e contendo impressos ou dactilografados os nomes dos candidatos para todos os cargos a preencher.
5. Nas listas é autorizado o corte dos nomes de um ou mais candidatos ou a substituição por outros cuja candidatura tenham sido apresentadas de forma regular.

Artigo Décimo Quinto

A nenhum associado é ilícito acumular cargos nos órgãos sociais.

Artigo Décimo Sexto

No caso de impedimento permanente de qualquer associado não permitir o regular funcionamento dos órgãos sociais a mesa da Assembleia Geral poderá indicar um substituto para o exercício da referida função.

Artigo Décimo Sétimo

1. Os associados são:
 - a) fundadores históricos de honra;
 - b) fundadores;
 - c) honorários;
 - d) efectivos;
 - e) auxiliares.
2. Estas categorias adquirem-se nos termos dos presentes Estatutos.

3. Os associados honorários que constituirão uma categoria excepcional só poderão ser designados em Assembleia Geral e desde que votados por uma maioria qualificada de dois terços.
4. Associados auxiliares serão aqueles que colaboram na vida social sem terem previamente adquirido a condição de efectivos.

Artigo Décimo Oitavo

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, mediante maioria de quatro quintos dos associados presentes em reunião expressamente convocada para esse efeito.
2. Extinta esta Associação extinguem-se igualmente as duas colectividades que lhe deram origem.

Artigo Décimo Nono

No que estes estatutos forem omissos aplicar-se-á a legislação geral em vigor e o regulamento geral interno.

Assim o disseram por minuta.

Arquivo sobe o número 14 uma procuração conferida ao oitavo outorgante José Simões Ferreira.

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em vinte e três do mês findo pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta na presença simultaneamente de todos, tendo sido feita a advertência especial do aumento emolumentar devido ao facto da mesma ter sido a seu pedido celebrada em dia em que o Cartório se encontra encerrado.